

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. JERÔNIMO GOERGEN)

Altera a Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, dispondo sobre o Exame da Ordem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do artigo 8º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º.....
.....

§ 1º O Exame de Ordem será aplicado em duas fases, sendo a primeira composta por questões objetivas e a segunda por prova composta por questões práticas, de acordo com a regulamentação editada pelo Conselho Federal da OAB.

I – Caso o Candidato aprovado na primeira fase não obtenha aprovação final, poderá se inscrever apenas para a aplicação da segunda fase no próximo Exame.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto vislumbra atender os inúmeros candidatos que acabam por retornar a estaca zero após obter êxito na primeira etapa do Exame de Ordem, necessário para o exercício da advocacia.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei que apresento.

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 2012.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN